

**SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.**

CNPJ/ME Nº 03.759.567/0001-34

NIRE 3530063569-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Conforme disposto no parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), regulamentado pelo Manual de Registro de Sociedade Anônima, previsto no Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ("Manual DREI"), esta Assembleia Geral Extraordinária da Sulasapar Participações S.A. ("Companhia") é realizada, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, no dia 15 de janeiro de 2025, às 11 horas.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo quarto, da Lei das S.A., face a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme a lista dos acionistas presentes consolidada nesta ata e assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas
3. **Mesa:** Presidente: João Carlos de Lima
Secretário: Fernando Spina Arruda
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre:
 - (i) Aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização dos Mútuos concedidos por meio de Contratos de Mútuo Conversível firmados entre a Companhia e os Mutuários Sulemisa Lux Sàrl e Sultaso Lux Sàrl por meio da conversão dos Valores dos Mútuos em capital social da Companhia;
 - (ii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, sem ressalvas tomadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer ressalvas:
 - (i) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.947.904,62 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), mediante a emissão de 878.152 (oitocentas e setenta e oito mil, cento e

cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por ação, com o preço de emissão baseado na perspectiva de rentabilidade futura. Consignar que o aumento de capital ora aprovado está sendo totalmente subscrito e integralizado pela sócia Sulemisa Lux Sàrl, mediante a conversão do mútuo conversível concedido por Sulemisa Lux Sàrl à Companhia no valor de R\$ 11.800.500,00 (onze milhões, oitocentos mil e quinhentos reais), em conformidade com os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I da presente ata. A diferença entre o valor total do mútuo de R\$ 11.800.500,00 e o aumento do capital social de R\$ 1.947.904,62 será alocada como ágio na reserva de capital, correspondente a aproximadamente R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) por ação, totalizando R\$ 9.852.595,38 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

(ii) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.790.467,28 (um milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de 807.178 (oitocentas e sete mil, cento e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão aproximado de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por ação, com o preço de emissão baseado na perspectiva de rentabilidade futura. Consignar que o aumento de capital ora aprovado está sendo totalmente subscrito e integralizado pela sócia Sultaso Lux Sàrl, mediante a conversão do mútuo conversível concedido por Sultaso Lux Sàrl à Companhia no valor de R\$ 10.846.737,02 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e dois centavos), em conformidade com os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo II da presente ata. A diferença entre o valor total do mútuo de R\$ 10.846.737,02 e o aumento do capital social de R\$ 1.790.467,28 será alocada como ágio na reserva de capital, correspondente a aproximadamente R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) por ação, totalizando R\$ 9.056.269,74 (nove milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

(iii) Portanto, resta aprovado o aumento do Capital social no total de R\$ 3.738.371,90 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos) com a subscrição de 1.685.330 (um milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil, trezentas e trinta) novas ações, passando de R\$ 6.261.628,10 (seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) dividido em 2.822.864 (dois milhões, oitocentas e vinte e duas mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 4.508.194 (quatro milhões, quinhentas e oito mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

(iv) a consequente alteração do “caput” do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 4.508.194 (quatro milhões, quinhentas e oito mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(v) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III;

(vi) a outorga de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **Encerramento:** Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta Assembleia Geral Extraordinária, após a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas da Companhia presentes. A Mesa certifica ainda, para o atendimento à nota III, ‘c’, do item 6 da Seção VIII do Manual DREI, que foram atendidos todos os requisitos para a realização da presente ata, e consolida a lista dos acionistas presentes à assembleia.

7. **Assinaturas. Mesa:** João Carlos de Lima (Presidente) e Fernando Spina Arruda (Secretário). **Acionistas:** Sulemisa Lux S.à r.l., representada por seu procurador João Carlos de Lima; Sultaso Lux S.à r.l., representada por seu procurador João Carlos de Lima.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

Mesa:

João Carlos de Lima

João Carlos de Lima
Presidente

Fernando Spina Arruda

Fernando Spina Arruda
Secretário



SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 03.759.567/0001-34

NIRE 3530063569-8

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025,
ÀS 11:00 HRS.**

ACIONISTAS
Sulemisa Lux S. à R. L. representada por seu procurador João Carlos de Lima
Sultaso Lux S. à R. L. representada por seu procurador João Carlos de Lima

Mesa:

João Carlos de Lima

João Carlos de Lima
Presidente

Fernando Spina Arruda

Fernando Spina Arruda
Secretário

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

SUBSCRITOR	SULEMISA LUX S.À R.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no Registro do Comércio e de Companhias de Luxemburgo (R.C.S. Luxembourg) de acordo com o número B 213982, com escritório na Rue d'Anvers n.37, Postal Code 1130, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME n. 27.769.622/0001-35, neste ato representada pelo seu procurador JOÃO CARLOS DE LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP 18.208.990-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 156.912.308-08 com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 691 – Cj. 503 – Itaim Bibi - CEP 04531-011.
QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	878.152 (oitocentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
VALOR DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 11.800.500,00 (onze milhões, oitocentos mil e quinhentos reais) – equivalente a aproximadamente R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) por ação – sendo R\$ 1.947.904,62 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) – equivalente a aproximadamente R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por ação – como aumento de capital e R\$ 9.852.595,38 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos) – equivalente a aproximadamente R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) por ação – a título de ágio que será mantido em conta de reserva de capital , sendo o preço das ações fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura.
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	em moeda corrente nacional por meio de conversão do Saldo do Mútuo efetuado à Companhia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

SUBSCRITOR:

João Carlos de Lima

SULEMISA LUX S.À R.L.

Mesa:

João Carlos de Lima

João Carlos de Lima
Presidente

Fernando Spina Arruda

Fernando Spina Arruda
Secretário

ANEXO II
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

SUBSCRITOR	SULTASO LUX S.À R.L. , sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada no Registro do Comércio e de Companhias de Luxemburgo (R.C.S. Luxembourg) de acordo com o número B 213993, com escritório na Rue d'Anvers n.37, Postal Code 1130, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME n. 27.769.621/0001-90, neste ato representada pelo seu procurador JOÃO CARLOS DE LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG-SSP-SP 18.208.990-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 156.912.308-08 com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 691 – Cj. 503 – Itaim Bibi - CEP 04531-011.
QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	807.178 (oitocentas e sete mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
VALOR DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 10.846.737,02 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e dois centavos) – equivalente a aproximadamente R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) por ação – sendo R\$ 1.790.467,28 (um milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) – equivalente a aproximadamente R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) por ação – como aumento de capital e R\$ 9.056.269,74 (nove milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) – equivalente a aproximadamente R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) por ação – a título de ágio que será mantido em conta de reserva de capital , sendo o preço das ações fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura.
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	em moeda corrente nacional por meio de conversão do Saldo do Mútuo efetuado à Companhia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

SUBSCRITOR:

João Carlos de Lima

SULTASO LUX S.À R.L.

Mesa:

João Carlos de Lima

João Carlos de Lima
 Presidente

Fernando Spina Arruda

Fernando Spina Arruda
 Secretário

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA

SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 03.759.567/0001-34
NIRE Nº 3330026498-1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. A SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia terá direito ao uso do nome fantasia de Enseada Family Office.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Pedroso Alvarenga, 691, conjunto 503 – Itaim Bibi – CEP 04531-011, Cidade e Estado de São Paulo (“Matriz”), podendo por deliberação da Diretoria, criar, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único - A Companhia possui filial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Ataulfo de Paiva, 1120, conjunto 405 – Leblon – CEP 22440-035, com o mesmo objeto social e nome fantasia da Matriz.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, mormente na área de seguros e saúde, como acionista, quotista, sócia ou consorciada, bem como prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação para pessoas físicas e jurídicas em matéria de planejamento e organização pessoal e patrimonial.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dividido em 4.508.194 (quatro milhões, quinhentas

e oito mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no inciso (i) do Parágrafo 1º do artigo 16, a Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, até o limite legal aplicável, as quais não farão jus a dividendo fixo ou mínimo, tendo como única vantagem a prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Art. 6º Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

CAPÍTULO III **Administração da Companhia**

Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que foram eleitos, e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Não será necessária assinatura de Termo de Posse em caso de reeleição.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

Art. 8º. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, todos Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão de cada Diretor será de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a escolha dos novos Diretores.

Art. 9. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, respeitadas as restrições constantes deste Estatuto Social.

Art. 10. Caberá a quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, a representação ativa e passiva da Companhia, incluindo a representação da mesma nas Assembleias Gerais e Especiais, reuniões de sócios e nas alterações contratuais das sociedades de cujo capital participa a companhia, respeitados os termos deste Estatuto Social, notadamente o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 16.

Parágrafo Primeiro – A alienação e/ou oneração de bens imóveis ou participações societárias integrantes do ativo não-circulante da Companhia dependerá (ão) da assinatura conjunta de ao menos dois Diretores, observada em qualquer caso a prévia deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É vedada a coobrigação da Companhia ou a prestação de qualquer forma de garantia, inclusive fiança ou aval, em favor de terceiros, ressalvadas as garantias prestadas em favor das sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou interligadas à companhia.

Art. 11. A Companhia, por meio de quaisquer 2 (dois) Diretores, poderá constituir procuradores ou mandatários para representar a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato. As procurações com poderes para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou Especiais, reuniões de sócios e em alterações contratuais das sociedades de que participa a Companhia serão sempre específicas para uma única assembleia, reunião ou alteração contratual, devendo indicar o teor do voto a ser lançado sobre as matérias da ordem do dia ou, conforme o caso, o teor da alteração contratual a ser firmada.

Art. 12. Exceção feita às procurações *ad judicium*, todas as demais não poderão ter validade excedente a um ano.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 13. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados nos termos da Lei nº 6.404/76 e com as atribuições ali previstas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus membros e fixar sua remuneração.

CAPÍTULO V Assembleias Gerais

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a Lei, este Estatuto Social ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e deste Estatuto Social. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida na Assembleia pela maioria das ações votantes, o qual será assistido por secretário indicado pelo Presidente da Assembleia.

Art. 15. Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante o registro das ações em nome do acionista nos livros da Companhia até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Antes de instalar-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos afirmativos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de outras matérias privativas de Assembleia Geral previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias a seguir listadas deverão

obrigatoriamente ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral, e somente serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de acionistas representando, pelo menos, 85% das ações com direito de voto:

- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia nos artigos referentes a: (a) objeto social; (b) capital social (ressalvada a capitalização de lucros ou reservas, desde que não importe em diluição de qualquer acionista ou em pagamento de dividendo inferior ao dividendo obrigatório aplicável); (c) dividendo obrigatório; ou (d) quórum qualificado nas deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) alienação, cessão, conversão ou oneração de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações (ou de direito à subscrição ou aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações), representativas, direta ou indiretamente, do capital social de qualquer sociedade;
- (iii) transformação, fusão, cisão da Companhia ou incorporação de ou por outra sociedade (inclusive incorporação de ações);
- (iv) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (v) alteração das atribuições estatutárias dos Diretores da Companhia e/ou eliminação de qualquer dos cargos da Diretoria;
- (vi) emissão de debêntures conversíveis, partes beneficiárias conversíveis ou bônus de subscrição e/ou a criação de títulos ou planos de opção que deem direito à subscrição de ações e/ou qualquer outra forma de outorga de tais direitos, em qualquer dos casos com relação a ações com direito a voto da Companhia;
- (vii) amortização ou resgate de ações da Companhia;
- (viii) fixação da remuneração anual global da Diretoria da Companhia em valor anual superior a 12 (doze) salários-mínimos por Diretor, pagáveis mensalmente;
- (ix) a venda, cessão, redução de capital, liquidação, bonificação, distribuição de dividendos *in natura*, ou qualquer outro ato societário, contratual ou de outra natureza, cujo resultado seja a transferência de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão de qualquer sociedade (ou de direitos a subscrição ou aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações), da Companhia para qualquer dos acionistas, direta ou indiretamente, inclusive no caso de transferência para sociedade(s) em que todos os acionistas, direta ou indiretamente, detenham participações, no capital votante e total, idênticas às que, na ocasião, detenham na Companhia;

- (x) deliberação sobre o teor do voto do representante da Companhia ou de qualquer das suas controladas diretas ou indiretas em Assembleia Geral, ou especial, ou, conforme o caso, dos conselheiros ou diretores eleitos por indicação da Companhia ou de tais controladas em reunião de órgão de administração, ou, ainda, sobre a celebração de qualquer ato ou negócio que tenham por objeto ou resultem, direta ou indiretamente, em:
 - (a) mudança do objeto social de qualquer das sociedades abrangidas pelo Parágrafo 4º deste Artigo 16, exceto por mudanças que não acarretem exploração de novo objeto ou negócio, já não explorado por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Companhia ou, ainda, exceto por mudanças decorrentes de incorporações, cisões, fusões ou outras formas de reestruturação societária que envolvam exclusivamente controladas diretas ou indiretas da Companhia;
 - (b) dissolução ou a liquidação de sociedade abrangida pelo Parágrafo 4º deste Artigo 16; e
 - (c) alienação, cessão ou oneração de (A) ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações (ou de direitos a subscrição ou aquisição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações), representativas, direta ou indiretamente, do controle de qualquer das sociedades abrangidas pelo Parágrafo 4º deste Artigo 16; ou (B) carteira de seguros (mensurada pelo valor de seus ativos garantidores) ou outros ativos tangíveis ou intangíveis que representem, de acordo com o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 16, mais de 50% (cinquenta por cento) do ativo total da Companhia.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo de outras matérias privativas de Assembleia Geral previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias a seguir listadas deverão obrigatoriamente ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral, e somente serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de acionistas representando 70% das ações com direito de voto:

- (i) pagamento, pela Companhia, num determinado exercício, de dividendos em montante superior a 50% do lucro líquido do mesmo exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) deliberação sobre o teor do voto do representante da Companhia ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas em Assembleia Geral, ou especial, ou, conforme o caso, dos conselheiros ou diretores eleitos por indicação da Companhia ou de tais controladas em reunião de órgão de administração, ou, ainda, a sobre celebração de qualquer ato ou negócio que tenham por objeto ou resultem, direta ou indiretamente, em:

(a) aumento de capital ou emissão de outros valores mobiliários que possa resultar na emissão de um número de ações com direito a voto, em qualquer sociedade abrangida pelo Parágrafo 4º deste Artigo 16, suficiente para que a Companhia ou a sua controlada que seja controladora direta da emissora possa, exercendo ou não o direito de preferência, não mais deter, direta ou indiretamente, a maioria das ações com direito a voto da referida emissora; e

(b) conversão de ações de emissão de sociedade abrangida pelo Parágrafo 4º deste Artigo 16, de ações preferenciais para ações ordinárias, para fins de migração para o segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Terceiro – Compreende-se no inciso (ii), do Parágrafo 1º deste Artigo 16, na alínea "c" do inciso (x) do Parágrafo 1º, deste Artigo 16, e na alínea "a" do inciso (ii) do Parágrafo 2º deste Artigo 16, qualquer operação que faça ou possa fazer com que a Companhia deixe de possuir, direta ou indiretamente, a maioria das quotas ou das ações com direito a voto de emissão de qualquer das sociedades abrangidas pelo disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 16, incluindo, sem limitação, por meio ou como resultado de conversão de ações, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outras formas de reorganização societária.

Parágrafo Quarto – Aplica-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso (x) do Parágrafo 1º deste Artigo 16, e nas alíneas "a" e "b" do inciso (ii) do Parágrafo 2º deste Artigo 16, a qualquer controlada direta ou indireta da Companhia que, isoladamente ou em conjunto com outras controladas objeto da mesma operação, represente, de acordo com o método de equivalência patrimonial segundo o último balanço anual da Companhia, levantado de acordo com os princípios e normas contábeis aplicáveis e aprovado pela Assembleia Geral, mais de 50% (cinquenta por cento) do ativo total consolidado da Companhia, apurado na mesma base e na mesma data.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Resultados

Art. 17. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
- (ii) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, devidamente ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76 será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório;
- c) o saldo será destinado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a uma reserva para reforço do capital de giro da companhia, a qual não poderá exceder o montante do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou de balancetes referentes a períodos inferiores, respeitados o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – A Companhia também poderá, por deliberação da Diretoria, creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 18. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Acordo de Acionistas

Art. 19. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, se abstendo

de efetuar a transferência ou oneração de ações que seja contrária aos termos de tais acordos. Além disso, o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

Art. 20. Na ocorrência de qualquer divergência ou controvérsia que possa surgir relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, envidarão seus melhores esforços para obter solução amigável para a divergência. Caso não seja obtida solução amigável dentro de um período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelas respectivas partes de notificação escrita enviada por um ou mais deles, relativa à matéria de divergência, informando estar se iniciando então o prazo a que se refere este artigo, o conflito deverá ser resolvido por arbitragem, regulada pelo presente Capítulo, o qual constitui o compromisso arbitral. Não se sujeitarão à arbitragem as obrigações de fazer ou pagar, líquidas e certas, que comportem, desde já, processo de execução judicial, incluindo, mas sem a isso se limitar, a execução específica prevista no § 3º do art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Fica desde logo estabelecido que a simples não obtenção de quórum de deliberação ou a prevalência de voto tomado com os quóruns definidos neste Estatuto Social não estará sujeita à arbitragem, não dando a qualquer das partes a possibilidade de invocar os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Os conflitos deverão ser resolvidos em uma única instância e deverão ser submetidos ao Centro Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o seu Regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, exceto naquilo que as suas disposições forem conflitantes com esta cláusula ou com a Lei nº 9.307/96, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes envolvidas, os quais somente produzirão efeitos se elaborados por escrito e assinados pelas mesmas.

Parágrafo Terceiro – Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e vinculará legalmente as partes e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente, e poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre ela ou que tenha jurisdição sobre a respectiva parte e/ou quaisquer de seus ativos.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros, cabendo à parte demandante indicar 01 (um) árbitro e à parte demandada indicar outro árbitro, nos termos dos artigos 4.4 e 4.4.1 do Regulamento. Se houver mais de uma parte demandante e/ou mais de uma parte demandada, as partes demandantes conjuntamente e as partes demandadas conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. Os 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes nomearão, de comum acordo, dentro de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos 03 (três) árbitros não for nomeado dentro dos prazos estabelecidos acima, então a CCBC nomeará o referido árbitro, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Quinto – Caso haja mais de uma parte demandante e/ou mais de uma parte demandada e as partes demandantes conjuntamente e/ou as partes demandadas conjuntamente não chegarem a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada no Parágrafo 4º acima, caberá à CCBC nomear todos os membros do tribunal arbitral, na forma do artigo 4.16 do seu Regulamento.

Parágrafo Sexto – A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. No caso de revelia de qualquer das partes envolvidas, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.

Parágrafo Sétimo – Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhes forem apresentadas pelas partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa. As partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se, ainda, a não recorrer ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão, às quais deverão se aplicar, como aos árbitros, as disposições do art. 14 da Lei nº 9.306/97.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo do acima exposto, as partes elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Brasil, e neste ato renunciam a qualquer outro tribunal, como o foro com jurisdição exclusiva para o propósito exclusivo de (i) assegurar o início dos processos arbitrais; (ii) solicitar medidas provisórias para proteger ou salvaguardar os direitos das partes antes da constituição do tribunal arbitral; e (iii) executar a sentença arbitral, caso a parte vencida não a cumprir voluntariamente. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial referentes aos itens (i) e (ii) deverão

ser notificados imediatamente à CCBC, devendo a CCBC informar ao tribunal arbitral, que, uma vez constituído, poderá rever, conceder, manter ou revogar tal medida.

Parágrafo Nono – Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral condenará a parte vencida a reembolsar à parte vencedora todas as despesas da arbitragem pagas e/ou adiantadas, bem como os honorários contratuais dos advogados (apenas os honorários efetivamente pagos, excluídos honorários de êxito), pareceristas e assistentes técnicos da parte vencedora na arbitragem, tudo a ser fixado na proporção das respectivas sucumbências. Não é autorizada a fixação de honorários advocatícios de sucumbência

Parágrafo Dez – Em caso de omissões ou conflito de disposições relacionadas ao presente Capítulo, deverão ser consideradas, em ordem de preferência: (i) as disposições contidas na Lei nº 9.307/96 e suas alterações; (ii) as disposições contidas nesta cláusula compromissória; ou (iii) as disposições contidas no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

Parágrafo Onze – A presente cláusula arbitral é autônoma ao presente Estatuto, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta cláusula, em conformidade com o artigo 8º da Lei 9.307/96.

Parágrafo Doze – A arbitragem será confidencial, exceto se (i) a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei ou por autoridade competente; (ii) tais informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por seus representantes a qualquer título; ou (iii) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem, obrigando-se os signatários deste Instrumento, neste caso, a requerer a tramitação do respectivo processo sob sigilo de justiça.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2025).

Certificate Of Completion

Envelope Id: 66C1B474-859E-4225-9D09-C9CC12F17E71	Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: 20250115-SULA-AGE-K Sult Sule.docx	
Source Envelope:	
Document Pages: 17	Signatures: 10
Certificate Pages: 5	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Fernanda Nunomura
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)	R PEDROSO ALVARENGA, 691 - ANDAR 5 SALA
	503 ITAIM BIBI
	Sao Paulo, SP 04531-011
	fernanda@enseadafo.com.br
	IP Address: 177.141.148.147


Record Tracking

Status: Original	Holder: Fernanda Nunomura	Location: DocuSign
2/21/2025 8:03:30 AM	fernanda@enseadafo.com.br	

Signer Events

Fernando Spina Arruda
 fernando@enseadafo.com.br
 ENSEADA PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 177.141.148.147

Timestamp

Sent: 2/21/2025 8:06:37 AM
 Viewed: 2/21/2025 8:49:48 AM
 Signed: 2/21/2025 8:50:16 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 5/26/2022 6:17:27 AM
 ID: a6ce1701-9465-45c8-a5c1-d5ee88dab8a9

João Carlos de Lima
 joao@enseadafo.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None)



Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 191.205.12.58
 Signed using mobile

Sent: 2/21/2025 8:06:37 AM
 Viewed: 2/21/2025 9:44:05 AM
 Signed: 2/21/2025 9:44:51 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 2/21/2025 9:44:05 AM
 ID: df186d8b-c8b1-4d68-b30f-9f6eaf942c70

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/21/2025 8:06:37 AM



Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	2/21/2025 9:44:05 AM
Signing Complete	Security Checked	2/21/2025 9:44:51 AM
Completed	Security Checked	2/21/2025 9:44:51 AM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure
